

PARECER Nº 42/2021

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Noraldino Durães e outros , o projeto de lei em epígrafe “*institui o Programa Municipal de apreensão de animais de médio e grande porte no Município de Arinos/MG, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais soltos em vias e logradouros públicos*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe visa instituir o Programa Municipal de apreensão de animais de médio e grande porte no Município de Arinos/MG, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais soltos em vias e logradouros públicos.

O art. 2º do projeto de lei em exame estabelece que “*todo animal de médio e grande porte que estiver solto em vias e logradouros públicos será apreendido e conduzido para local exclusivo à guarda de animais*”.

O § 1º do citado dispositivo prevê que “*o animal apreendido ficará à disposição do respectivo proprietário ou possuidor para a sua retirada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda, alimentação e multa*”.

Cumpre destacar que as despesas com a apreensão dos animais, como honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento destes, serão cobrados do seu proprietário ou responsável, conforme disposto no §2º do art. 4º do projeto de lei.

Além disso, o proprietário ou responsável ficarão sujeitos a uma multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando da liberação desses animais. Em caso de reincidência, essa multa será dobrada (art. 5º, §1º).

Desse modo, verifica-se que o projeto de lei em exame não gera uma despesa significativa para o Município, pois, conforme visto, grande parte das despesas com a implementação dessas medidas ficarão a cargo do proprietário ou responsável pelo animal apreendido.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2021,

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.

Vereador GILMAR VENDEDOR

Relator